# AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024- PROCESSO N° 1182/2024

**CAMILLA DALL'IGNA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitibanos – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N º Nº 034/2024 pelas razões que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta—se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente.

Recurso.

#### DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O item nº 69 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Soprador a gasolina dados técnicos: capacidade do tanque de combustível (I) no mínimo 0,44 potência (kw/cv) no mínimo 0.8/1.1 cilindrada (cm) no mínimo 27.2 peso (kg) no mínimo 4.5 pressão sonora dB(A)

no mínimo 92 potencia sonora dB(A) no mínimo 104 velocidade máx. do ar (m/s) no mínimo 85 rotação máx. (rpm) no mínimo 7.200 vazão máx. de ar (m/h) no mínimo 810 força do sopro (N) no mínimo 15.

## 69 025.030.002 SOPRADOR À GASOLINA SOPRADOR À GASOLINA

Dados técnicos:

Capacidade do tanque de combustível (I) no mínimo 0.44

Potência (kW/cv) no mínimo 0.8/1.1

Cilindrada (cm3) no mínimo 27.2

Peso (kg)no mínimo 4.5

Pressão Sonora dB(A) no mínimo 92

Potência sonora dB(A) no mínimo 104

Velocidade máx. do ar (m/s) no mínimo 85

Rot. máx. (rpm) no mínimo 7,200

Vazão máx. de ar (m³/h) no mínimo 810

Força de sopro (N)no mínimo 15

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao segundo colocado:

Item-1: Descricao do Item : SOPRADOR À GASOLINA

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Último lance	Valor do Lance	ME- EPP	Classificado	Marca/ objeto
Participante 4 - GILSON GOMES LIMA ME	31.294.228/0001-65	15/04/2024 ás 11:17:29	R\$ 770,00	Sim	Sim	ISSAPER
Participante 3 - Sanigran Ltda	15.153.524/0001-90	15/04/2024 ás 11:16:27	R\$ 780,00	Não	Sim	Garthen / GSF-260

O primeiro colocado (GILSON GOMES LIMA ME) ofertou a marca ISSAPER, e não informou o modelo do item licitado, (Conforme imagem abaixo), impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. Segundo o item 7.3. do edital, é **obrigatório** o preenchimento de marca e modelo do equipamento ofertado.

**7.3.** O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, inclusive a sua marca, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

#### GILSON GOMES LIMA ME

CNPJ: 31.294.228/0001-65 Rua Capitão Joaquim de Mello Feire, 53 Vila Vitória - Mogi das Cruzes CEP:08730-440

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182/2024

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHAS - DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL	20	UN	EXACCTA	R\$ 37,96	R\$ 759,20
38	JOELHO 150MM BRANCO, DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL	10	UN	PLASTILIT	R\$ 36,00	R\$ 360,00
49	PEDRA PORTUGUESA PRETA - DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL	40	M2	PROPRIA	R\$ 144,50	R\$ 5.780,00
69	SOPRADOR Á GASOLINA, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL	2	UNI	ISSAPER	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00

O fornecedor também não anexou o catalogo da máquina como solicitado em edital. Ao realizar uma pesquisa na internet sobre a marca "ISSAPER" não foi encontrado nenhum resultado sobre essa possível marca ou fabricante do material.

Licitante   CNP]   Email   Telefone GILSON GOMES LIMA ME   31.294.228/0001-65   comprasrolparmro@gmail.com   (11) 4729-6203							
Nome do documento		Não existem a	rquivos para exibir.		Ação		
Edital: 034/2024   Lote: 69					(a)		
Marca Data Prazo de Validade da Proposta			ISSAPER 15/04/2024   11:17:29.97 60 dias				
Informações sobre preços o	e marcas						
Produto	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca		
SOPRADOR À GAS	2	Unidade	R\$ 5.390,00 (8\$ 10.780,00)	-	ISSAPER		
·	TOTAL DO LOTE	•	R\$ 10.780,00				

#### DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuimos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O segundo colocado (SANIGRAN LTDA) ofertou o modelo GSF-260 marca GARTHEN. Ao acessar o site da marca: https://grupogmeg.com.br/produto/soprador-de-folhas-a-combustao-2-tempos-gsf-

260- , <u>file:///C:/Users/User/Desktop/gsf-260-soprador-de-folhas-a-combustao-</u>

14.pdf foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado apresenta cilindrada inferior: 24.4cc (Edital solicita cilindrada de no mínimo 27.2cc).
- O produto ofertado não informa a potencia, pressão sonora, potencia sonora força do sopro e vazão máxima do ar como solicita o edital.

Modelo	GSF-260	
Código do Produto	34177.4	
Código de Barras (EAN13)	7897545341773	
Tipo de motor	2 tempos	
Cilindrada	25,4 cc	
Rotação do motor (mínima - máxima)	3800 - 7500 rpm	
Sistema de refrigeração	Forçado a ar	
Sistema de partida	Manual retrátil	
Tipo de carburador	Diafragma com prime	
Tipo de combustível	Gasolina comum (mistura 2 tempos)	
Proporção de mistura	25:1 (40ml de óleo para 1 litro de gasolina)	
Tipo de ignição	Eletrônica	
Capacidade do tanque de combustível	600 ml	
Velocidade do ar	250 km/h	
Volume de sopro	13 m³/h	
Nível de ruído (1 metro de distância)	110 dB	
Dimensão do produto (CxLxA)	880x340x250mm	
Dimensão da embalagem (CxLxA)	390x270x350mm	
Peso bruto	5,4 kgf	
Peso líquido	4,55 kgf	
Garantia	6 Meses - Contra defeito de fabricação	

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)".

Frisa-se mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **GILSON GOMES LIMA ME**, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse publico, toma-se necessaria à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posta percebe-se que o presente recurso merece PROVIMENTO, e por conta disso, a Douta Pregoeira deve inabilitar e desclassificar as empresas: GILSON GOMES LIMA ME, SANIGRAN LTDA.

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas

razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira,

que declarou como vencedora a empresa GILSON GOMES LIMA ME

conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o

descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da

proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos

importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitibanos, 18 de Abril de 2024.

IGNA:2451443 IGNA:24514438000156

8000156

CAMILLA DALL Assinado de forma digital por CAMILLA DALL

Dados: 2024.04.18 15:58:12 -03'00'

CAMILLA DALL'IGNA RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51 CAMILLA DALL'IGNA-ME

CNPJ: 24.514.438/0001-56